



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA  
VERA - PREVI**

CONTRATO Nº 005/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA- MT E DO OUTRO A EMPRESA I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.244.981/0001-73, com sede social na Av. La Paz, nº 1772, Bairro Centro, neste ato representado pela Diretora Executiva, **Sra. Maria Oneide Moro** brasileira, casada, portador do CPF nº 301.718.491-91, residente e domiciliada na Rua Jamaica nº 1813 - Centro em Vera/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, com sede social na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 212, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP 78043-300, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, **Sr. Igor França Garcia**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.475.576-60, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP 78.005-380, Cuiabá - MT, telefones: (65) 3621-8267 ; (65) 9242-8876, e-mail: igor\_atuario@hotmail.com, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrente de processo de **DISPENSA Nº 003/2024**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS NO ACOMPANHAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO, COM O OBJETIVO DO CUMPRIMENTO DA META ATUARIAL E DO PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS - PAI, CONFORME EXIGÊNCIA DO ART. 4 DA RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021, conforme descrições dos serviços constantes na Cláusula Terceira.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá um **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, ou seja, vigorará a partir de **26/10/2024 a 26/10/2025**, prorrogável no interesse das partes e até o máximo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.2. O Contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

2.3. Durante a vigência do Contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1. ASSESSORIA DE INVESTIMENTO:**

- a) PAI - Política anual de investimentos;
- b) Relatório anual dos investimentos;
- c) Demonstrativo analítico dos investimentos;
- d) Nota explicativa dos investimentos;
- e) Relatórios semestrais de investimentos;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA  
VERA - PREVI**

- f) Relatórios trimestrais de investimentos;
- g) Relatórios mensais de investimentos;
- h) Pareceres avulsos;
- i) Credenciamento;
- j) DPIN - Demonstrativo da política anual de investimentos;
- k) DAIR - Demonstrativo de aplicação e resgate dos investimentos;
- l) PGI - Políticas de Gestão e Acompanhamento;

**3.2. CONSULTORIA ATUARIAL:**

- a) Reavaliação atuarial (PDF);
- b) Projeção e fluxo atuarial;
- c) Nota técnica atuarial;
- d) DRAA - CADPREV;
- e) Relatório de análise crítica da base de dados;
- f) Nota explicativa atuarial;
- g) Estudo de viabilidade orçamentária e financeira - SUSTEN;
- h) Reavaliação atuarial encadernada;
- i) Relatório de acompanhamento contínuo do resultado financeiro e atuarial;
- j) Relatório de gestão atuarial para o pró-gestão;
- k) Relatório de análise de hipóteses.

**3.3. ESTUDOS:**

- a) Estudo Técnico De Impacto Previdenciário;
- b) Estudo Técnico de Impacto da Segregação de Massa;
- c) Estudo De ALM (Asset Liability Management).

**3.4. CURSOS:**

**3.4.1.** Preparatório para Nova Certificação - GESTÃO DE RPPS/2024.

**3.5. TREINAMENTOS:**

**3.5.1.** Obrigações de Gestão de RPPS com ênfase em Atuária e Investimento.

**3.6.** Os trabalhos serão realizados na sede da Contratada e consistem em:

- a) **PAI - Elaboração do Plano Anual de Investimentos – PAI**, baseado no estudo de ALM, conforme exige o art. 4 da Resolução CMN 4.963/2021 – Preenchimento via CADPREVWEB;
- b) **Relatório completo Anual**, conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria 519/2011 e no Balanço Anual, da situação financeira da carteira de investimentos, analisando o cumprimento da Meta Atuarial e a manutenção do poder de compra dos recursos financeiros;
- c) **Demonstrativos Analíticos dos Investimentos, exigidos no Balanço Anual pelo item nº 12 do TCE**, conforme exigência da portaria MPS 916/2003;
- d) **Notas explicativas sobre os fundos de investimentos, exigidos no Balanço Anual pelo item nº 13 do TCE**, sobre as Demonstrações Financeiras contendo, dentre outros: A avaliação da situação patrimonial e a avaliação e contabilização dos investimentos; os critérios utilizados para constituições de provisões, depreciações, amortizações e reavaliações, com indicação dos efeitos no patrimônio do RPPS;
- e) **2 Relatórios Semestrais dos Investimentos conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria 519/2011**, detalhando a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com título, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis;
- f) **4 Relatórios Trimestrais dos Investimentos, conforme exigido pelo art. 3º, V da Portaria 519/2011 e nos Balancetes de Março, Junho, Setembro e Dezembro, pelo item nº 34 do TCE**, detalhando a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com título, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis;
- g) **Relatórios mensais dos Investimentos, conforme exigido pelo art. 3º, II, da Portaria 519/2011 e pelo item nº 47 do TCE**, analisando as aplicações da carteira de investimento do RPPS, sua rentabilidade, o enquadramento dos fundos e sugerindo novas aplicações, caso as pertencentes pelo instituto não estejam atendendo a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial, Relatórios mensais do PGI;
- h) **Auxílio no preenchimento dos Modelos de Credenciamento (Instituição Financeira, Fundos de Investimentos e prestadores de serviço)** conforme exigido pela Portaria MPS 440/2013, disponibilizando as



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA  
VERA - PREVI**

informações como registro de funcionamento emitido pelo Banco Central e pela CVM e qualquer ato impeditivo emitido por estes órgãos, além do histórico dos fundos e de seus responsáveis (*Administrador, Gestor e Distribuidor*);

**i) DAIR - DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO E RESGATE DOS INVESTIMENTOS**, Conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria MPS 519/2011 e no Balanço Anual pelos Tribunais de Contas. O Relatório contém análise da carteira de investimentos, o desempenho de cada aplicação financeira, análise de risco e o cumprimento da Meta Atuarial – Preenchimento via CADPREVWEB;

**j) DPIN–Demonstrativo da Política Anual de Investimentos, conforme Art. 4 da Resolução CMN 3922/2010**, Elaboração do PAI e preenchimento do DPIN Demonstrativo da Política Anual de Investimentos, via CADPREV/Web;

**k) Organização de Documentos para Auditoria**, no auxílio na organização de documentos exigidos para Auditoria dos Órgãos supervisores (SPPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social e Tribunal de Contas), referente à carteira de investimentos;

**l) Notificação dos Órgãos de Supervisão e Fiscalização** incluso a elaboração de pareceres técnicos, referente à notificação emitidas pelos órgãos de supervisão e fiscalização, sobre os serviços relacionados a esta proposta;

**m) Pareceres Avulsos**, analisando novos fundos de investimentos ou mudanças no cenário macroeconômico, a pedido do gestor do RPPS, **limitados a dois pareceres.**

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**4.1.** A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será do profissional Igor França Garcia, atuário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuária sob o registro MIBA /RJ 1.659, certificado pela ANBIMA CPA – 10 e ANBIMA CPA – 20 e Consultor de Valores Mobiliários credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Receberá a Contratada a importância total de **R\$ 22.056,00 (vinte e dois mil e cinquenta e seis reais), pagos em 12 parcelas no valor de R\$ 1.838,00 (mil oitocentos e trinta e oito reais).**

**5.1.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida e atestada pelo representante da pessoa jurídica solicitante e pelo fiscal do contrato.

**5.2.** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada, mediante transferência bancária a ser depositada em conta corrente, a qual deverá ser informada diretamente ao Fundo Municipal de Previdência no ato de assinatura deste Contrato.

**5.3.** Neste valor estão incluídos todos os impostos, despesas com alimentação, combustível, deslocamento, sendo tais custos de inteira responsabilidade da empresa contratada, caso houverem.

**5.4.** A Contratada suportará todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos relacionados a prestação dos serviços, objeto deste contrato, considerando que a Contratada responsabiliza-se pela execução dos serviços.

**5.5.** É condição do pagamento a apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes.

**5.6.** Havendo erro na nota fiscal esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

**5.7.** O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

**5.8. Os pareceres e relatórios anteriores à assinatura do contrato, só serão elaborados mediante pagamento dos mesmos períodos anteriores.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO**

**6.1.** As parcelas pagas em atraso sofrerem multa de 5% mais correção de 2%. a.m.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA  
VERA - PREVI**

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pelos recursos do Fundo Municipal de Previdência de Vera/MT, sendo que as despesas deverão ser empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

- 12- Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Vera;
- 001 – Vera-Previ;
- 09 – Previdência Social;
- 272 – Previdência do Regime Estatutário;
- 0300 – Gestão da Política do Instituto de Previdência;
- 2200 – Manutenção das Atividades do RPPS - VERA-PREVI;
- 3390.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria. (Cód. Red. - 008).

**CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

8.1. Deu origem ao presente contrato o resultado da licitação na modalidade de **DISPENSA Nº 003/2024**, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

9.2. É admissível a alteração subjetiva do Contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

9.2.1. **Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;**

9.2.2. **Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;**

9.2.3. **Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e**

9.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato;

9.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.5. DO REAJUSTE:**

9.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em // (DD/MM/AAAA).

9.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**9.6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

9.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do Contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA  
VERA - PREVI**

fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato.

**9.6.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

**9.6.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela Administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

**9.6.4.** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do Contrato pelo preço firmado inicialmente.

**9.6.5.** O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

**10.7.** Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

**9.8.** Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

**9.9.** Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

**9.10.** Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

**9.11. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requerida pelo Contratante.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **10.1. DA CONTRATADA:**

**10.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações deste Contrato, do edital e anexos que o originou, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**10.1.2.** Atender as requisições do Contratante, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

**10.1.3.** Executar o objeto Contratada no local e forma indicada pelo Contratante, obedecendo aos prazos estipulados.

**10.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.1.5.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

**10.1.7. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;**

**10.1.8.** Indicar, ao Contratante, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

**10.1.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

**10.1.11.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA  
VERA - PREVI**

- 10.1.12.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Contrato e Termo de Referência.
- 10.1.13.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.14.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.15.** Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 10.1.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.1.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.1.21.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.22.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- 10.1.23.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.1.24.** Observar na emissão das notas fiscais, o disposto Código Tributário Municipal – Lei n.º 548/2002, de 18 de dezembro de 2002 e alterações e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa n.º RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.
- 10.1.25.** Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

## **10.2. DO CONTRATANTE**

- 10.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 10.2.2.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.2.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 10.2.4.** Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no Contrato, quando for o caso;
- 10.2.5.** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;
- 10.2.6.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 10.2.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA  
VERA - PREVI**

**10.2.8.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**10.2.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

**10.2.10.** Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

**10.2.11.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

**10.2.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2.13.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.2.13.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.2.14.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**10.2.15.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**12.1.** Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

**12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** Dar causa à inexecução total do Contrato;

**12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.6.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

**12.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

**12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a Contratada à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA  
VERA - PREVI**

- 12.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 12.3.** A Contratada ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 12.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 12.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 12.1.1, 12.1.4 e 12.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 12.1.3, 12.1.5, 12.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 12.1.2 e de 12.1.8 a 12.1.12;
- 12.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 12.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 12.3.2 deste Contrato.
- 12.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da Contratada/detentor da ata.
- 12.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 13.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 13.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratadas, prestadores de serviço e consultores.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA  
VERA - PREVI**

13.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste Contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

13.3. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

13.5. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.5.1. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

13.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

14.1. Fica designada para atuar como Fiscal do presente Contrato a Servidora Sra. **Valdeneide Jesus dos Santos**, conforme Portaria nº 015/2024, devendo:

14.2. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

14.3. Atestar a notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

14.4. Solicitar à Diretora executiva às providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O foro da Comarca de Vera, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações nº 14.133/2021.

15.2. Este Contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vera - MT, 26 de outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Vera (VERA-PREVI)

Maria Oneide Moro  
Contratante

\_\_\_\_\_  
I. F. Consultoria Atuarial Ltda  
Igor França Garcia  
Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 045.005.483-00

\_\_\_\_\_  
CPF: